



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 07 de julho de 2010

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.798, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Residencial São Luiz, no Bairro Água Branca, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 7 9 8

Art. 1º Fica denominada de “Alberto Breglia”, Cidadão Prestante, a Rua 02 (dois), no Loteamento Residencial São Luiz, no Bairro Água Branca, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio de Oliveira.

LEI Nº 6.799, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Alphaville Piracicaba, no Bairro Santa Rosa, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 7 9 9

Art. 1º Fica denominada de “Thereza Klippel Ferreguete”, Cidadã Prestante, a Rua 09 (nove), no Loteamento Alphaville Piracicaba, no Bairro Santa Rosa, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio de Oliveira.

LEI Nº 6.800, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Alphaville Piracicaba, no bairro Santa Rosa, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 0 0

Art. 1º Fica denominada de “Avelino Godoy”, Cidadão Prestante, a Rua 04 (quatro) do Loteamento Alphaville Piracicaba, no bairro Santa Rosa, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador José Antonio Fernandes Paiva.

LEI Nº 6.801, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Alphaville Piracicaba, no Bairro Santa Rosa, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 0 1

Art. 1º Fica denominada de “Maria Silvestre Veloso”, Cidadã Prestante, a Rua 13 (treze), no Loteamento Alphaville Piracicaba, no Bairro Santa Rosa, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio de Oliveira.

LEI Nº 6.802, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Alphaville Piracicaba, no Bairro Santa Rosa, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 0 2

Art. 1º Fica denominada de “Dr. Oswaldo Cambiaghi”, Cidadão Prestante,

a Rua 05 (cinco), do Loteamento Alphaville Piracicaba, no Bairro Santa Rosa, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Ary de Camargo Pedroso Júnior.

LEI Nº 6.803, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de via pública do loteamento Residencial São Luiz, do Bairro Água Branca, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 0 3

Art. 1º Fica denominada de “Selma Gambaro Trevisan”, Cidadã Prestante, a Rua 07 (sete), do loteamento Residencial São Luiz, do Bairro Água Branca, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio de Oliveira.

LEI Nº 6.804, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre denominação de vias públicas no loteamento Alphaville Piracicaba, no Bairro Santa Rosa, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 0 4

Art. 1º Fica denominado de “José Gusmão Veloso”, Cidadão Prestante, a Rua 08 (oito) e o seu prolongamento, Rua 11 (onze), no loteamento Alphaville Piracicaba, no Bairro Santa Rosa, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Marcos Antonio de Oliveira.

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



LEI Nº 6.805, DE 28 DE JUNHO DE 2010.
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Residencial São Luiz, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 0 5

Art. 1º Fica denominada de “Eunice Monteiro de Toledo”, Cidadã Prestante, a Rua 5 (cinco) do loteamento Residencial São Luiz, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior.

LEI Nº 6.806, DE 28 DE JUNHO DE 2010.
Dispõe sobre a fixação de placa de advertência sobre o uso de anabolizantes em estabelecimentos que comercializem suplementos alimentares, academias de ginástica e estabelecimentos similares.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 0 6

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam suplementos alimentares, as academias de ginástica, clubes esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de clientes, alunos e/ou frequentadores, placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, com os seguintes termos:

“O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.

LEI Nº 6.815, DE 05 DE JULHO DE 2010.
Dispõe sobre a criação de cargos e empregos de enfermeiro nível superior, auxiliar em saúde bucal, técnico em enfermagem, analista de laboratório, nutricionista, farmacêutico, auxiliar de farmácia, técnico em imobilização de gesso, fonoaudiólogo, psicólogo, telefonista auxiliar de regulação médica, rádio operador, técnico em administração, médicos: veterinário, clínico geral, pediatra, ginecologista, cardiologista, otorrinolaringologista, ultrassonografista, gastroenterologista, pneumologista e urologista, de merendeiro, almoxarife, auxiliar de biblioteca, engenheiro civil e motorista, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 8 1 5

Art. 1º Ficam criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os cargos e empregos a seguir relacionados, nas seguintes quantidades, denominações, regime jurídico, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REGIME	REQUISITOS
20	Enfermeiro Nível Superior	40 hs	14-B	Estatutário	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN Conselho Regional de Enfermagem.
20	Auxiliar em Saúde Bucal	40 hs	05-A	CLT	Ensino Fundamental Completo, com formação como Atendente de Consultório Dentário e inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia.
30	Técnico em Enfermagem	40 hs	08-A	CLT	Curso Técnico de Enfermagem completo e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
06	Analista de Laboratório	40 hs	14-B	CLT	Ensino Superior Completo em Farmácia, Bioquímica ou Biomedicina.
03	Nutricionista	40 hs	13-A	CLT	Ensino Superior Completo em Nutrição e inscrição no CRN – Conselho Regional de Nutrição.
03	Farmacêutico	40 hs	13-A	CLT	Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia.
10	Auxiliar de Farmácia	40 hs	05-A	CLT	Ensino Fundamental completo, com conhecimentos de medicamentos e material hospitalar.
06	Técnico em Imobilização de Gesso	40 hs	10-A	CLT	Curso Técnico de Imobilização de Gesso completo e registro na ASTEGO – Associação Brasileira dos Técnicos de Imobilizações Ortopédicas.
02	Fonoaudiólogo	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.
03	Psicólogo	40 hs	13-A	CLT	Curso Superior Completo em Psicologia, com registro no CRP – Conselho Regional de Psicologia.
10	Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – TARM	30 hs	06-A	CLT	Ensino Fundamental Completo.
04	Rádio Operador	40 hs	06-A	CLT	Ensino Fundamental Completo.
05	Técnico em Administração	40 hs	10-A	CLT	Curso Técnico de Administração Completo ou Técnico de Contabilidade Completo.
02	Médico Veterinário	40 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária.
10	Médico Clínico Geral	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.
10	Médico Pediatra	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
05	Médico Ginecologista	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
01	Médico Cardiologista	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
03	Médico Otorrinolaringolo-gista	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
04	Médico Ultrassonografista	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
02	Médico Gastroenterolo-gista	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
01	Médico Pneumologista	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
02	Médico Urologista	20 hs	14-B	CLT	Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência na área correspondente e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
70	Merendeiro	40 hs	05-A	CLT	Ensino Fundamental Completo.
05	Almoxarife	40 hs	07-A	CLT	Ensino Fundamental Completo.
03	Auxiliar de Biblioteca	40 hs	06-A	CLT	Ensino Médio Completo.
05	Engenheiro Civil	40 hs	18-A	CLT	Curso Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
10	Motorista	40 hs	07-A	CLT	Ensino Fundamental Completo e CNH - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”.



§ 1º O preenchimento dos cargos e empregos criados através do presente artigo se fará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As atribuições dos cargos e empregos ora criados serão aquelas estabelecidas no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante da presente Lei e deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 14011 - 10.122.0027.2436 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.90.16, da Secretaria Municipal de Saúde; nº 07011 - 12.365.0011.2393 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.90.16 / 3.1.91.13, da Secretaria Municipal de Educação, nº 11011 - 04.122.0003.2270 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.90.16, da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente; nº 08011 - 04.122.0003.2259 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.90.16, da Secretaria Municipal de Obras; nº 12011 - 04.122.0003.2248 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.90.16, da Secretaria Municipal da Ação Cultural e nº 17011 - 04.122.0003.2261 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.90.16, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, vigentes para o exercício de 2010 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de julho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

LAURO JERÔNIMO ANNICHINO PINOTTI
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Ação Cultural

PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

I – Enfermeiro Nível Superior:

- a) planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada ao cliente;
- b) avaliar e priorizar os recursos necessários à assistência do cliente nas unidades;
- c) operar os equipamentos utilizados na assistência ao cliente, bem como orientar e treinar a equipe no manuseio dos mesmos;
- d) compor a equipe de suporte avançado de vida;
- e) zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da unidade;
- f) realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem;
- g) elaborar escala mensal de revezamento, escala de atribuições e escala de férias;
- h) avaliar o registro de enfermagem nos prontuários e livros de plantão, orientando a equipe conforme procedimentos padronizados;
- i) participar de reuniões com a coordenação, estabelecendo metas para melhorar a qualidade de atendimento ao cliente;
- j) ministrar cursos de atualização e ou aperfeiçoamento do atendimento ao cliente em estado grave à equipe de enfermagem;
- k) participar em projetos de construção e reforma da unidade;
- l) prevenir e controlar de forma sistemática as infecções nas unidades, conforme protocolo de CCI;
- m) planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à limpeza da unidade;
- n) planejar, dirigir, implementar e priorizar a assistência prestada à recepção;
- o) mediar todas as questões pertinentes à unidade e ao cliente com outros serviços da rede municipal, hospitais, laboratórios e serviços municipais e intermunicipais;
- p) aplicar o Soro Anti-rábico nos casos indicados;
- q) colher citologia oncolítica, orientar e educar sobre câncer de mama e câncer uterino;
- r) colher sangue arterial para exames laboratoriais (gasometria);
- s) colocar sonda nasointestinal conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma;
- t) orientar a família e o cliente com alimentação por sonda nasointestinal;
- u) fazer consultas de enfermagem ao paciente adulto, criança, gestante, idosos, adolescentes e mulheres;
- v) planejar e realizar ações educativas para grupos de pacientes portadores de doenças crônicas (HA, diabetes e outras);
- w) planejar e realizar todas as ações da saúde da mulher e do adolescente;
- x) acompanhar a gestante, avaliando critérios de riscos e realizando o pré-natal de baixo risco;
- y) acompanhar a criança no 1º ano de vida, avaliando critérios de riscos e realizando a consulta de enfermagem àqueles de baixo risco;
- z) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – Auxiliar em Saúde Bucal:

- a) orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- b) marcar consultas;
- c) preencher e anotar fichas clínicas;
- d) manter em ordem arquivos e fichários;
- e) revelar e montar radiografias intra-orais;
- f) preparar o paciente para o atendimento;
- g) auxiliar no atendimento ao paciente;
- h) instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória;
- i) promover isolamento do campo operatório;
- j) manipular materiais de uso odontológico;
- k) selecionar moldeiras;
- l) confeccionar modelos em gesso;
- m) aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental;
- n) proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- o) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – Técnico em Enfermagem:

- a) auxiliar na elaboração do planejamento de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;
- b) participar de programas de orientação às gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro as atividades de educação permanente, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;
- c) participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição;
- d) executar todos os procedimentos de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização de respiradores artificiais e prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;
- e) preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, seguindo normas e técnicas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- f) controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;
- g) participar de campanhas de vacinação e demais campanhas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos da unidade de saúde, a fim de que seja providenciado o devido reparo;
- i) fazer pré e pós-consulta conforme o deferido pelas normas programáticas da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- k) participar das ações educativas;
- l) realizar visitas domiciliares;
- m) participar das ações realizadas com grupos de hipertensão arterial, diabéticos, crianças e adolescentes;
- n) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IV – Analista de Laboratório:

- a) emitir laudos técnicos e pareceres;
- b) realizar exames de urina, sorológicos, hematológicos, bioquímicos e bacteriológicos, empregando técnicas apropriadas, para possibilitar o diagnóstico clínico;
- c) interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- d) verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os, calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- e) controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
- f) efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- g) supervisionar a atuação da equipe técnica e auxiliar;
- h) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

V – Nutricionista:

- a) planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios;
- b) orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento dos serviços executados;
- c) programar e desenvolver treinamento com os servidores públicos, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de alimento, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços realizados;
- d) elaborar relatórios mensais, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação;
- e) zelar pela ordem e manutenção de materiais e equipamentos, para assegurar a confecção de alimentos;
- f) realizar a educação em saúde para compreensão das enfermidades e melhorar a qualidade de vida;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VI – Farmacêutico:

- a) fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios;
- b) controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em massa e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais;
- c) fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
- d) efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;
- e) fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- f) assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;
- g) responsabilizar-se por almoxarifado de medicamentos, verificando as condições de armazenamento e distribuição;
- h) efetuar dispensa de medicamentos e exercer assistência de farmacovigilância;
- i) planejar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica;
- j) realizar fiscalização em indústrias para produtos de Saúde;
- k) participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- l) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VII – Auxiliar de Farmácia:

- a) auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica;
- b) colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação;
- c) armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle;
- d) abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes;
- e) atender os clientes, verificando os receituários, embulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos;
- f) registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque;
- g) promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção;
- h) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VIII - Técnico em Imobilização de Gesso:

- a) confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- b) executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos);
- c) preparar e executar trações cutâneas e auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- d) preparar a sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações;
- e) comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde;
- f) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IX – Fonoaudiólogo:

- a) avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem e audimetria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico;
- b) elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- c) desenvolver trabalho de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- d) avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo ajustes necessários na terapia adotada;
- e) promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- f) atuar na área de audiologia clínica, realizando e interpretando exames de audiometria fonal e vocal, impedanciometria, otoemissões acústicas, Bera e avaliação condicionada infantil;
- g) realizar programas relativos à área de Saúde Pública;
- h) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

X – Psicólogo:

- a) realizar estudos e análises dos processos intra e interpessoais, para fins de atendimento psicológico à população em programas e projetos específicos;
- b) entrevistar os pacientes, aplicar os testes psicológicos, elaborar o psicodiagnóstico e utilizar outros métodos de intervenção;
- c) realizar atendimentos psicoterápicos (individual e ou em grupo, criança, adolescente, adulto e ou idoso);
- d) promover a saúde, por meio de prevenção, do tratamento e da reabilitação de distúrbios psíquicos;
- e) elaborar planos, programas, projetos, relatórios, laudos e pareceres pertinentes à área de atuação;
- f) promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através do treinamento para se obter a auto-realização;
- g) efetuar análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- h) planejar, executar ou supervisionar trabalhos de grupos para usuários da saúde mental, dependentes químicos e familiares, organizando-os em grupos homogêneos e desenvolvendo técnicas de terapia de grupo para melhora de seus sintomas;
- i) prestar atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, emocional, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento;
- j) organizar e realizar a aplicação de testes, provas e entrevistas, efetuando a sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento de pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho;
- k) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XI – Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – TARM:

- a) atender solicitações telefônicas da população;
- b) anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- c) prestar informações gerais ao solicitante;
- d) estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
- e) estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência, para colher dados e trocar informações;
- f) anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- g) obedecer aos protocolos de serviço;
- i) atender às determinações do médico regulador;
- j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XII – Rádio Operador:

- a) operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- b) exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- c) manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- d) conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
- e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIII – Técnico em Administração:

- a) executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- b) atender fornecedores e clientes, prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- c) tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- d) preparar relatórios e planilhas;



e) realizar serviços gerais de escritório; f) executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
XIV – Médico Veterinário: a) proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para identificação de parasitas que afetam as diversas espécies animais; b) atuar em conjunto com a seção de biologia, nos assuntos referentes à nutrição animal e comportamento dos animais no cativeiro, visando total integração; c) desenvolver trabalhos de taxidermia juntamente com o biólogo, sempre que possível nos animais que morrem no Zoológico Municipal, ou que sejam doados por particulares ou instituições públicas; d) realizar exames necróscópicos dos animais que morrem no Zoológico Municipal, bem como relatórios de necrópicos dos animais, para serem enviados ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis); e) assegurar as condições de limpeza e higiene nas vias, instalações e recintos dos animais no Zoológico Municipal, bem como a fiscalização dos funcionários da cozinha e tratadores quanto à alimentação desses animais; f) realizar estudos em conjunto com o biólogo, de tabelas de alimentação dos animais do Zoológico Municipal, procurando sempre maximizar os valores nutricionais na dieta desses animais; g) efetuar estudo de etologia (comportamento animal), visando à conservação e, consequentemente, interação cativeiro – natureza; h) desenvolver a seleção de matrizes para iniciar planos de manejos e reprodução das espécies escolhidas; i) propor trocas, permutas, doações e recebimentos de animais, permitidos em legislação própria; j) participar como palestrante e conferencista, em congresso, mesas redondas e convenções, da área de Zoologia e Meio Ambiente, sempre que solicitado pelo superior hierárquico; k) realizar cursos para funcionários no que se refere ao manejo e contenção física de animais, higiene dos recintos, noções de comportamento de cada ordem animal mantida no Zoológico e demais parques; l) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XV - Médico Clínico Geral: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; c) registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; d) analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; g) prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; h) emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais; i) participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim com a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde do município; j) participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade; k) zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; l) prestar atendimento de urgência e emergência; m) participar de junta médica; n) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; o) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
--

XVII - Médico Pediatra: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
--

XVIII - Médico Ginecologista: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado;
--

d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIX - Médico Cardiologista: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
--

XX - Médico Otorrinolaringologista: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; c) examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXI - Médico Ultrassonografista: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXII - Médico Gastroenterologista: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; c) examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXIII - Médico Pneumologista: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; c) examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, utilizando de propedêutica armada para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXIV - Médico Urologista: a) prestar assistência integral à saúde do indivíduo sob sua responsabilidade, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoios diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente, na busca da promoção da saúde e prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; b) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; c) examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado; d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; e) prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; f) manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; g) coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; h) elaborar programas educativos e de atendimento preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para estudantes da rede municipal de ensino; i) assessorar na elaboração de campanhas educativas relacionadas à Saúde Pública e Medicina Preventiva; j) participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; k) prestar atendimento a urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; l) realizar exames médicos necessários para a admissão de servidores públicos municipais; m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXV – Merendeiro: a) preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, conforme orientação recebida; b) verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições programadas; c) distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme a rotina pré-determinada, para atender aos comensais; d) registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; e) requisitar os materiais e mantimentos, quando necessário, para suprir a demanda; f) receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; g) proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha, para deixá-los em condições de uso;



- h) dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- i) zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utilizar;
- j) executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXVI – Almozarife:

- a) verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e providenciando a reposição, quando necessário;
- b) controlar o recebimento de material, verificando se as especificações estão de acordo com os pedidos de compra e conforme as determinações das leis de vigilância sanitária;
- c) efetuar os registros dos materiais armazenados no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas e mapas apropriados;
- d) controlar as datas de validade dos produtos e a circulação das mercadorias;
- e) providenciar a montagem dos pedidos de grade das unidades de saúde;
- f) realizar o controle de armazenamento de medicamentos e materiais;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXVII – Auxiliar de Biblioteca:

- a) atender ao público, informando os serviços da Biblioteca Municipal no balcão de recepção ou por telefone;
- b) informar o usuário sobre o regulamento da Biblioteca Municipal;
- c) atender ao público na busca e entrega de materiais bibliográficos;
- d) operar o sistema de empréstimo, devolução, renovação ou atraso e reserva de materiais bibliográficos;
- e) carimbar os materiais bibliográficos do acervo para identificação;
- f) cadastrar os usuários junto à Biblioteca Municipal, confeccionando a Carteira de Sócio;
- g) fazer a estatística diária do setor em que estiver atuando e encaminhá-la para elaboração de relatório da Biblioteca Municipal;
- h) separar os materiais bibliográficos danificados e executar pequenos reparos;
- i) ordenar e manter organizado os materiais bibliográficos nos seus locais apropriados;
- j) receber, encaminhar e colaborar na seleção das doações de livros e periódicos (revistas);
- k) auxiliar na realização de inventário do acervo de bens patrimoniais;
- l) auxiliar no remanejamento do acervo;
- m) auxiliar a Biblioteca Municipal nas atividades de tombamento e catalogação de livros e periódicos;

- n) auxiliar nas atividades de extensão cultural da Biblioteca Municipal, tais como: feiras de livros, exposições, concursos literários, oficinas, ônibus-biblioteca e bibliotecas comunitárias;
- o) auxiliar na elaboração de material informativo da Biblioteca Municipal;
- p) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXVIII – Engenheiro Civil:

- a) elaborar e encaminhar os estudos e os projetos de construção dos equipamentos públicos municipais, preparando as plantas e as especificações das obras, indicando os tipos e as qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando o cálculo aproximado dos custos, para submeter à apreciação e aprovação de seu superior;
- b) supervisionar e fiscalizar as obras, desde os serviços de terraplanagem, projetos de locação e projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança;
- c) proceder a avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- d) calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- e) estudar, analisar, propor ou determinar modificações nos projetos de edificações dos estabelecimentos e equipamentos públicos municipais;
- f) aprovar, mediante a legislação municipal, os projetos relacionados à área de engenharia civil, supervisionando e vistoriando a sua execução;
- g) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas e observações, assim como sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos;
- h) participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes a sua área de atuação e dos trabalhos realizados pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- i) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores, tanto em serviço quanto ministrando aulas e palestras para contribuir com o seu desenvolvimento profissional;
- j) executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXIX – Motorista:

- a) dirigir automóveis, ambulâncias, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas pertencentes à frota do Município, obedecendo o Código Nacional de Trânsito;
- b) verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, avaliando o estado de conservação dos pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, furôis, abastecimento de combustível, etc;
- c) transportar pessoas e materiais diversos;
- d) orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- e) zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- f) realizar pequenos reparos de urgência;
- g) manter o veículo limpo, interna e externamente e, em condições de uso, levando-o à manutenção, sempre que necessário;
- h) observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- i) anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- j) operar mecanismos específicos dos caminhões, tais como: basculante, munck, tec, obedecendo as normas de segurança;
- k) aplicar produtos de higienização e assepsia da ambulância, no caso de transportes de pessoas com doenças contagiosas;
- l) recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- m) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PORTARIA Nº 3.473, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque Engenho Central à P. C. DE FIGUEIREDO - ME, para a realização de celebração e confraternização e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e oneroso, à P. C. DE FIGUEIREDO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.971.749/0001-08, com sede à Rua Voluntários de Piracicaba, nº 880, Bairro Centro, CEP 13.400-290, em Piracicaba/SP, representada por sua proprietária Patrícia Campos Figueiredo, portadora do RG nº 27.776.602-3 e do CPF nº 280.149.788-62, das dependências do Parque Engenho Central, especificamente do armazém 14, área livre ao seu redor e sanitários, para a realização de celebração e confraternização.

§ 1º A autorização que ora se outorga dar-se-á do dia 23 de julho a 1 º de agosto de 2010, sendo que o evento se realizará das 20h00 do dia 31 de julho às 04h00 do dia 1º de agosto de 2010.

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Para a realização do evento de que trata o *caput* deste artigo a outorgada deverá observar às normas e critérios estabelecidos no Decreto nº 5.989, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º São condições da presente autorização a serem observadas pela outorgada:

I – providenciar o alvará de funcionamento de acordo com as normas vigentes neste Município, caso a legislação municipal assim o exija;

II – pagar todos os tributos, taxas, tarifas e/ou preços públicos de sua responsabilidade;

III – responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a dos convidados e do Patrimônio Público;

IV – realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições do local;

V – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente no Parque Engenho Central, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas e acompanhadas pela Administração do Parque, através dos respectivos técnicos de plantão;

VI – não será permitida a ligação de pontos de água em local fora da rede existente, tanto no fornecimento como na captação;

VII – a montagem, desmontagem, instalações técnicas e equipamentos serão de total responsabilidade da outorgada, obrigando-se a mesma a promover o fechamento perimétrico do local, bem como dos corredores de passagem, visando limitar o acesso do público aos locais objeto da presente outorga;

VIII – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação ou reposição total e/ou parcial, sempre às suas expensas, tendo em vista tratar-se de Patrimônio Histórico Tombado pelo CODEPAC, sendo que qualquer interferência no Parque caracterizar-se-á em crime de responsabilidade;

IX – na montagem, não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Parque Engenho Central para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

X – o acesso de serviço será feito pela entrada da Av. Maurice Alain (Ponte do Mirante);

XI – o horário de acesso de serviço e a permanência de empregados na montagem ficará a cargo da outorgada, até 01 (uma) hora antes do início do evento, somente tendo acesso os veículos e pessoas devidamente credenciados, com os respectivos cartões no automóvel e crachás personalizados;

XII – o acesso dos convidados será orientado pela outorgada e autorizado pela Administração do Parque, através da Av. Maurice Alain (Ponte do Mirante);

XIII – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

a) fica concedido à outorgada o direito do estacionamento em área apropriada para os veículos dos convidados;

b) terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XIV – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como a programação, contratação e pagamento de todo o pessoal para seu adequado funcionamento, além do fornecimento de material de limpeza (papel higiênico, papel toalha, saco de lixo, desinfetante, sabonete líquido, vassoura, pano para limpeza) em quantidade suficiente, podendo para tanto, contratar empresa especializada;

XV – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada, instalado no Parque Engenho Central, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de inteira responsabilidade da mesma;

XVI – a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento;

XVII – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XVIII - a outorgada deverá apresentar à SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças, cópia autenticada do recibo de depósito bancário em nome do ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou declaração de dispensa de direitos autorais, preenchida conforme exigência do ECAD, desde que hajam artistas executando músicas de sua própria autoria, até às 16h00 do dia 22 de julho de 2010, juntamente com uma declaração do ECAD de que a outorgada nada deve àquele órgão, sem o qual o evento não se realizará;

XIX – em havendo extensões na rede elétrica, hidráulica, nas condições da edificação ou montagem de palcos, tendas, arquibancadas, camarotes e outras instalações temporárias, a outorgada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, até as 16h00 do dia 22 de julho de 2010, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver som acima do permitido na legislação municipal, visando evitar, assim, que haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º A remuneração referente à presente outorga corresponderá ao pagamento, por parte da outorgada, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão depositados em favor do Fundo de Apoio à Cultura – Secretaria da Ação Cultural, até as 16h00 do dia 22 de julho de 2010, na seguinte conta: Banco do Brasil: Prefeitura Municipal de Piracicaba – Coordenadoria da Ação Cultural – Fundo de Apoio à Cultura – Conta 73.271-0 – Agência 0056-6.

Art. 5º Fica estipulada a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia que exceder o prazo para entrega do local devidamente limpo e inspecionado pela Administração do Parque Engenho Central.

Art. 6º A outorgada deverá caucionar um cheque nominal à Secretaria Municipal da Ação Cultural no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será devolvido à outorgada logo após a constatação do total cumprimento das disposições desta Portaria, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a realização do evento.

Art. 7º O acesso ao evento de que trata a presente Portaria será restrito somente aos convidados.

Art. 8º Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 08h00 do dia 23 de julho de 2010, ficando para as 18h00 do dia 1º de agosto de 2010, o prazo final para sua desmontagem e entrega do local, totalmente livre, desimpedido e limpo, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores devidos nos termos de legislação pertinente.

Art. 9º Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde deverá vistoriar as dependências de que trata o *caput* do presente artigo, em havendo comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, para verificar se as mesmas atendem à legislação sanitária municipal e estadual.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 11. Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização não resolvidas administrativamente o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 24 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa